

PROPOSTA N.º4. Associação de Municípios Portugueses do Cavalo. [Registo n.º 4081547/2024].

A criação de uma **associação pública de municípios para fins específicos** encontra o seu primeiro respaldo no princípio geral estabelecido no artigo 253.º da Constituição da República Portuguesa.

Adicionalmente, o **Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)**, presente no *Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, regula o associativismo autárquico no seu *Capítulo IV*, com o título "*Associações de freguesias e de municípios de fins específicos*".

O *n.º 1 do artigo 63.º* deste diploma estabelece que podem ser criadas **associações públicas de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições**, nos termos da presente lei. Por sua vez, o *n.º 2* especifica que **são associações de autarquias locais as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais e as associações de freguesias e de municípios de fins específicos**.

O *artigo 108.º* define as regras para a criação de associações de municípios, sem prejuízo do disposto no *artigo 110.º* do mesmo diploma legal.

Nos termos da *Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, outros atos passaram a estar sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, como é o caso da constituição ou participação em **associações de direito privado**, e outras entidades, por parte dos municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas, independentemente do valor associado, nos termos no *n.º 2 do seu artigo 56.º*, conjugado com os *artigos 59.º, 60.º e 5.º*, todos da mesma lei.

No entanto, nos termos do *nº 2 do artigo 1.º* desta mesma *Lei n.º 50/2012*: "**O associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio.**"

A criação de uma associação de municípios para fins específicos, caracterizada como **associação pública** e, consequentemente, com a **natureza jurídica de pessoa coletiva de direito público**, está sujeita ao regime específico do *Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, e excluída do âmbito de aplicação da *Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*, tanto pelo disposto no artigo 1.º/2 quanto pelo teor do artigo 59.º, que se limita à participação dos municípios em associações de direito privado.

Nos termos da *alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)*, na sua atual redação, estão sujeitos a fiscalização prévia os atos ou contratos de qualquer natureza, ou representativos de quaisquer encargos ou responsabilidades para as entidades previstas no *artigo 2.º* da mesma lei, como é o caso dos municípios.

Porém, o alcance do âmbito desta fiscalização está ainda limitado pelos *artigos 46.º, 47.º e 48.º* da mesma lei, que, aplicados ao caso concreto, excluem do escopo desta fiscalização os encargos assumidos pelos municípios para a criação e funcionamento desta associação.



Do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL decorre que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo iv do título iii.

Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a constituição da Associação de Municípios Portugueses do Cavalo, conforme documentação de suporte, bem como a aprovação dos respetivos estatutos.

Barcelos, 04 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 09/12/2024
Deliberado, por unanimidade, aprovar.

ENQUADRAMENTO LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

A criação de uma **associação pública de municípios para fins específicos** encontra o seu primeiro respaldo no princípio geral estabelecido no *artigo 253.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)*, segundo o qual:

"Os municípios podem constituir associações e federações para a administração de interesses comuns, às quais a lei pode conferir atribuições e competências próprias."

Adicionalmente, o **Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)**, presente no *Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, regula o associativismo autárquico no seu *Capítulo IV*, com o título "*Associações de freguesias e de municípios de fins específicos*".

O *n.º 1 do artigo 63.º* deste diploma estabelece que podem ser criadas **associações públicas de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições**, nos termos da presente lei. O *n.º 2* especifica que **são associações de autarquias locais as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais e as associações de freguesias e de municípios de fins específicos**.

O *artigo 108.º* define as regras para a criação de associações de municípios nos seguintes termos:

1. *"A constituição das associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos."*
2. *"As associações de autarquias locais de fins específicos constituem-se por contrato, nos termos previstos na lei civil, sendo outorgantes os presidentes dos órgãos executivos dos municípios ou das freguesias envolvidas."*
3. *"A constituição de uma associação de autarquias locais de fins específicos é comunicada pela autarquia local em cuja circunscrição esteja sedeada ao membro do Governo que tutela as autarquias locais."*

Ainda nos termos do *RJAL*, o artigo 110.º estipula que

"as associações de autarquias locais de fins específicos regem-se pelo disposto na presente lei e na demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeitas, quaisquer que sejam as particularidades dos seus estatutos e do seu regime de gestão:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;*
- b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;*
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;*
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;*
- e) Às leis do contencioso administrativo;*
- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;*
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;*
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;*
- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;*
- j) Ao regime da realização das despesas públicas;*
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas."*

Nos termos da *Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, outros atos passaram a estar sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, como é o caso da constituição ou participação em **associações de direito privado**, e outras entidades, por parte dos municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas, independentemente do valor associado, nos termos no nº 2 do seu artigo 56.º, conjugado com os artigos 59.º, 60.º e 5.º, todos da mesma lei.

No entanto, nos termos do nº 2 do artigo 1.º desta mesma Lei n.º 50/2012:

"O associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio."

A criação de uma associação de municípios para fins específicos, caracterizada como associação pública e, consequentemente, com a natureza jurídica de pessoa coletiva de direito público, está sujeita ao regime específico do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e excluída do âmbito de aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tanto pelo disposto no artigo 1.º/2 quanto pelo teor do artigo 59.º, que se limita à participação dos municípios em associações de direito privado.

Nos termos da alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), na sua atual redação, estão sujeitos a fiscalização prévia os atos ou contratos de qualquer natureza, ou representativos de quaisquer encargos ou responsabilidades para as entidades previstas no artigo 2.º da mesma lei, como é o caso dos municípios.

Porém, o alcance do âmbito desta fiscalização está ainda limitado pelos artigos 46.º, 47.º e 48.º da mesma lei, que, aplicados ao caso concreto, excluem do escopo desta fiscalização os encargos assumidos pelos municípios para a criação e funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO.

Face ao exposto, considera-se que:

- Os municípios podem constituir, entre si, uma associação pública para a prossecução de fins específicos, enquadrados nas respetivas atribuições, conforme os artigos 63.º, 108.º e 109.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.
- A criação da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO não se enquadra na previsão da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nem na fiscalização prévia consagrada na LOPTC, pelo que não se encontra sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

ESTATUTOS

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO**ÍNDICE**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º - Natureza, Composição Designação e Sede	5
Artigo 2.º - Duração	5
Artigo 3.º - Fins e Objetivos	5
Artigo 4.º - Cooperação Institucional	6
Artigo 5.º - Marca	6
CAPÍTULO II - ASSOCIADOS.....	7
Artigo 6.º - Admissão	7
Artigo 7.º - Direitos dos Associados	7
Artigo 8.º - Deveres dos Associados	7
Artigo 9.º - Sanções	8
Artigo 10.º - Intransmissibilidade	8
Artigo 11.º - Saída e Exclusão dos Municípios.....	8
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	9
Secção I - Disposições Gerais	9
Artigo 12.º - Órgãos Sociais	9
Artigo 13.º - Mandato	9
Artigo 14.º - Não Elegibilidade	10
Artigo 15.º - Impedimentos.....	10
Artigo 16.º - Continuidade do Mandato	11
Artigo 17.º - Vacatura	11
Artigo 18.º - Requisitos das Reuniões	11
Artigo 19.º - Requisitos das Deliberações	11
Artigo 20.º - Deliberações	12
Artigo 21.º - Atas	12
Artigo 22.º - Deliberações Nulas e Anuláveis	12
Artigo 23.º - Eleições e Votações	13
Artigo 24.º - Listas	13
Artigo 25.º - Método Eleitoral	14
Artigo 26.º - Formalidades Pós-eleitorais.....	14
Secção II - Da Assembleia-Geral	14
Artigo 27.º - Natureza e Composição	14
Artigo 28.º - Mesa	15
Artigo 29.º - Reuniões da Assembleia-Geral	15
Artigo 30.º - Competências da Mesa da Assembleia-Geral	16
Artigo 31.º - Competências da Assembleia-Geral	16
Artigo 32.º - Competências do Presidente da Assembleia-Geral	17
Secção III - Da Direção	18
Artigo 33.º - Natureza e Composição	18

Artigo 34.º - Competências da Direção	18
Artigo 35.º - Competências do Presidente	19
Artigo 36.º - Competências do Vice-presidente	19
Artigo 37.º - Competências do Secretário	20
Artigo 38.º - Competências do Tesoureiro	20
Artigo 39.º - Competências do Vogal	20
Artigo 40.º - Reuniões da Direção	20
Artigo 41.º - Forma de Obrigar	21
Secção IV - Do Conselho Fiscal.....	21
Artigo 42.º - Natureza e Composição	21
Artigo 43.º - Competências	21
Artigo 44.º - Reuniões	22
CAPÍTULO III - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	22
Artigo 45.º - Secretário-Geral	22
Artigo 46.º - Serviços de Apoio Técnico e Administrativo	23
Artigo 47.º - Regime de Pessoal	23
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL	23
Artigo 48.º - Ano Económico	23
Artigo 49.º - Regime de Contabilidade	24
Artigo 50.º - Plano de Atividades e Orçamento	24
Artigo 51.º - Documentos de Prestação de Contas	24
Artigo 52.º - Auditoria Externa das Contas	24
Artigo 53.º - Apreciação e Julgamento das Contas	25
Artigo 54.º - Património e Finanças.....	25
Artigo 55.º - Realização de Obras, Alienação e Arrendamento de Imóveis	26
Artigo 56.º - Contribuições Financeiras.....	26
Artigo 57.º - Endividamento	27
Artigo 58.º - Cooperação Financeira	27
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
Artigo 59.º - Alterações Estatutárias	27
Artigo 60.º - Extinção da Associação de Municípios	28
Artigo 61.º - Regime Jurídico Aplicável	28
Artigo 62.º - Casos Omissos.....	29

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****Natureza, Composição Designação e Sede**

1 – A Associação de Municípios Portugueses do Cavalo é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios de fins específicos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de agosto, com as alterações posteriormente introduzidas, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.

2 – A Associação é constituída pelos aqui outorgantes e adota a abreviatura AMPC.

3 – A Associação tem sede no Centro de Interpretação do Território do Concelho de Ponte de Lima, sito no Caminho da Oliveirinha, Arcozelo, 4490-146, Ponte de Lima com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que a integram, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

4 – A AMPC, mediante deliberação da Direção, pode estabelecer delegações e representações noutras locais do território nacional que visem garantir a eficiente execução das atividades e dos objetivos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 2.º**Duração**

A AMPC é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º**Fins e Objetivos**

1 – A AMPC tem como fim principal a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica, desportiva e social dos Municípios portugueses e dos territórios ligados à tradição equestre.

2 – A AMPC propõe-se concretizar os seguintes objetivos:

- a) A promoção da atividade equestre e das relações entre os territórios com tradição equestre a nível nacional e internacional;
- b) A proteção, valorização e promoção dos territórios de vocação equestre;
- c) O incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços;
- d) A promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna;
- e) A promoção do desporto equestre;
- f) A valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais;
- g) A promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus nacionais;
- h) A elaboração e a realização de estudos, de serviços vocacionados à informação que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os Municípios associados;
- i) A publicação de revistas, material promocional e de divulgação;
- j) A procura de financiamentos para projetos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário;
- k) A promoção da cooperação com todas as associações nacionais que promovam a atividade equestre;
- l) A promoção e o apoio no desenvolvimento de projetos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos;
- m) A cooperação com Universidades e Institutos Politécnicos para a promoção e apoio em iniciativas de estudos de investigação, promoção e formação;
- n) O incentivo ao desenvolvimento e promoção da criação de cavalos.

Artigo 4.º

Cooperação Institucional

1 – A AMPC fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação celebrados, ou que vierem a ser celebrados.

2 – A AMPC, mediante a celebração de acordos, pode encarregar-se da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais.

3 – Para melhor realização dos seus fins, a AMPC promove a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais.

Artigo 5.º

Marca

A AMPC adota uma marca própria cujo uso será regulamentado.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Admissão

1 – O número de Associados é ilimitado, podendo aderir à AMPC os Municípios que se encontrem numa zona territorial ligada à tradição equestre.

2 – O pedido de admissão deve ser apresentado por escrito, por iniciativa do próprio candidato ou representante legal, ou por proposta de um Município associado, contendo todos os seus elementos de identificação e atestando cumprir o requisito previsto no número um deste artigo, demonstrando também ter conhecimento e aceitar as disposições estatutárias, o eventual regulamento interno e as deliberações precedentemente adotadas pelos órgãos da Associação.

3 – A admissão de novos Municípios depende do consentimento prévio dos restantes Municípios, deliberado em reunião da Assembleia-Geral, por unanimidade dos membros presentes na reunião.

4 – A adesão à AMPC carece de deliberação do órgão executivo e de aprovação pelo órgão deliberativo do Município em questão.

Artigo 7.º

Direitos dos Associados

Constituem direitos dos Associados da AMPC:

- a) Participar e votar na Assembleia-Geral;
- b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos previstos na Lei e nestes Estatutos;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da AMPC;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- g) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na Lei, nestes Estatutos e no eventual regulamento interno da AMPC.

Artigo 8.º

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados da AMPC:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à AMPC, bem como os Estatutos, os eventuais regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Efetuar o pagamento da quota anual, fixada em sede de reunião da Assembleia-Geral, bem como demais contribuições financeiras deliberadas pelo mesmo órgão;
- c) Exercer as funções nos órgãos para que forem eleitos ou designados;
- d) Indicar, de quatro em quatro anos, um seu representante na Assembleia-Geral;
- e) Colaborar nas atividades da AMPC e contribuir para a realização dos objetivos previstos nestes Estatutos.

Artigo 9.º**Sanções**

1 – Os Associados que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias úteis;
- c) Exclusão.

2 – São excluídos os Associados que, por atos dolosos, prejudiquem, moral ou materialmente, a Associação.

3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são competência da Direção.

4 – A exclusão só pode ser aplicada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas no número um deste artigo só se efetiva após audiência prévia do Associado, sendo-lhe conferido um prazo para apresentação de defesa não inferior a 20 dias úteis.

6 – A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota, se aplicável.

Artigo 10.º**Intransmissibilidade**

A qualidade de Associado não é transmissível sob qualquer forma.

Artigo 11.º**Saída e Exclusão dos Municípios**

1 – Os Municípios Associados podem deixar de pertencer à AMPC mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de pertencer à AMPC, nos três anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na Associação.

3 – Um Município Associado só pode ser excluído da AMPC mediante deliberação, por maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia-Geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a Associação, ou o atraso, por um período superior a um ano, do pagamento das quotas anuais.

4 – A proposta de exclusão é obrigatoriamente remetida pela Direção ao Associado em causa na mesma data em que o for à Assembleia-Geral.

5 – A exclusão não pode ser deliberada sem que o Associado seja ouvido pela Mesa da Assembleia-Geral, no prazo máximo de 60 dias úteis, desde a data da receção da proposta.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 12.º

Órgãos Sociais

A AMPC é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

Mandato

1 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos sociais da AMPC é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

2 – O mandato dos membros dos órgãos sociais da AMPC tem a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da AMPC.

3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais da AMPC só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo.

4 – A posse é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral e deve ter lugar até 30 dias úteis após a realização da eleição.

5 – Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até 30 dias úteis após a realização da eleição, os titulares eleitos da Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 – Os membros dos órgãos sociais da AMPC podem ser reeleitos.

7 – O presidente da Direção só pode ser eleito para dois mandatos consecutivos.

8 – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 14.º

Não Elegibilidade

1 – Os representantes dos titulares dos órgãos sociais não podem ser novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2 – A incapacidade referida no número anterior verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos sociais da AMPC.

3 – Não são elegíveis para os órgãos sociais os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da AMPC ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 15.º

Impedimentos

1 – Os representantes dos titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

2 – Os representantes dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a AMPC, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 16.º**Continuidade do Mandato**

Os titulares dos órgãos sociais da AMPC servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 17.º**Vacatura**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros dos lugares de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, devem realizar-se eleições parciais, nos mesmos termos das eleições ordinárias, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deve ter lugar nos 30 dias úteis seguintes às eleições.

Artigo 18.º**Requisitos das Reuniões**

As reuniões dos órgãos sociais da AMPC apenas têm lugar quando esteja presente a maioria simples do número legal dos seus Associados.

Artigo 19.º**Requisitos das Deliberações**

1 – As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria relativa dos votos dos Associados, estando presente a maioria legal dos membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do disposto no artigo 40.º destes Estatutos.

2 – Em caso de empate, o Presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 20.º**Deliberações**

As deliberações dos órgãos vinculam os Associados, não carecendo de ratificação pelos órgãos municipais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.

Artigo 21.º**Atas**

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões deve ser lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura deve ser efetuada no final da reunião.

Artigo 22.º**Deliberações Nulas e Anuláveis**

1 – São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando do aviso convocatório não constem dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

3 – As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos presentes Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidade havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis se não forem nulas, nos termos do número 1.

Artigo 23.º**Eleições e Votações**

1 – A eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é realizada em reunião ordinária da Assembleia-Geral, realizada 60 dias úteis após a realização das eleições autárquicas, no local previamente designado para o efeito.

2 – A eleição é feita por escrutínio secreto e à pluralidade de votos dos Associados presentes.

3 – As eleições regem-se pelas normas destes Estatutos e pela lei civil.

4 – A abertura do processo eleitoral para os órgãos sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante, cabendo à Direção a preparação do caderno eleitoral.

5 – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura são decididas pelo Presidente da Assembleia-geral.

6 – O resultado da eleição é comunicado aos Associados após o término do processo de eleição.

7 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.

8 – Gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva os Associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

9 – Constituem exceção ao disposto no número anterior os atos eleitorais que se realizem no primeiro ano de atividade da AMPC, durante o qual gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva todos os Municípios Associados que tenham constituído a Associação.

10 – Os Associados podem ser representados por outros Associados, bastando, para tal, uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e entregue à data da respetiva reunião.

11 – Cada Associado não pode representar mais de um Associado.

Artigo 24.º**Listas**

1 – As listas para a eleição dos órgãos sociais devem conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes em número não inferior a um terço dos efetivos, arredondado por excesso, devendo ser apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 15 dias úteis antes da data das eleições.

2 – Da composição das listas propostas deve dar-se conhecimento aos Associados presentes, antes de iniciar a votação, sem prejuízo do cumprimento do Artigo 28.º destes Estatutos.

3 – No momento da entrega das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou quem o substitua, deve verificar a regularidade das listas, aferindo, nomeadamente, se as mesmas estão

ordenadas e contêm o número exigível de candidatos efetivos e suplentes, bem como as condições de aceitação subscritas individual ou conjuntamente pelos candidatos.

4 – Em caso de irregularidade, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral notifica o candidato a presidente da Direção para a suprir no prazo máximo de 48 horas, sob pena de rejeição da lista.

5 – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral manda publicitar na sede da Associação e por correio postal eletrónico, até 5 dias úteis antes da eleição, as listas concorrentes admitidas.

Artigo 25.º

Método Eleitoral

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o sistema de representação proporcional e utilizando o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 26.º

Formalidades Pós-eleitorais

1 – No prazo de 8 dias úteis a contar da eleição, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral envia o ofício aos Associados a comunicar-lhes o resultado eleitoral.

2 – As posses, a realizar até ao 30.º dia posterior ao das eleições, ficam exaradas em livro especial a elas reservado.

3 – A lista dos eleitos é remetida à entidade tutelar, para registo nos termos legais.

4 – Quando algum dos eleitos não aceitar o respetivo cargo é, de imediato, proclamado o suplente pela ordem da sua inclusão na lista vencedora.

5 – Incumbe aos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo aos órgãos sociais eleitos para novo mandato até à posse destes, bem como informá-los, com rigor, de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 27.º

Natureza e Composição

1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da AMPC.

2 – A Assembleia-Geral é constituída pelo Presidente da Câmara Municipal de cada um dos Municípios que constituem a AMPC, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensas, podendo, no entanto, a sua representação ser delegada em qualquer vereador.

3 – O exercício da referida representação não é remunerado, sem prejuízo da responsabilidade da AMPC pelo pagamento das despesas de deslocação.

Artigo 28.º

Mesa

1 – Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a eleger pela Assembleia-Geral de entre os seus membros.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

3 – Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia-Geral, a Presidência é exercida por Presidente de Câmara Municipal, a designar de entre os presentes, por maioria simples, que indica um Secretário da sua escolha de entre os membros da Assembleia-Geral.

Artigo 29.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 – A Assembleia-Geral tem, anualmente, duas Reuniões Ordinárias, sendo a primeira, a realizar até ao dia 31 de março, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, a realizar até ao dia 30 de novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso.

2 – Nos casos em que as eleições para os órgãos municipais ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de plano de atividades e de orçamento para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse, em reunião ordinária ou extraordinária.

3 – A Assembleia-Geral pode, ainda, reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos membros da AMPC, desde que cumpridos os seguintes aspetos:

- a) Pelo Presidente da Direção, em execução de deliberação deste;
- b) Por, pelo menos, 10% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se na sede da AMPC ou, alternadamente, no domicílio social dos Associados.

5 – A Assembleia-Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto, e com, pelo menos, 8 dias úteis de antecedência no caso de extraordinária.

6 – No caso previsto na alínea b) do número 2 deste artigo, a reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de receção do pedido ou requerimento e se estiverem presentes 75% dos requerentes.

7 – A convocatória é afixada na sede da AMPC e remetida a cada Associado através de correio postal eletrónico (e-mail), devendo constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

8 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser disponibilizados aos Associados, por correio postal eletrónico, na sede e no sítio institucional da AMPC, até 8 dias úteis antes da realização da reunião da Assembleia-Geral.

9 – Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia-Geral nas edições da AMPC, no sítio institucional, através de comunicação para os contactos institucionais dos Associados e de aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da AMPC.

Artigo 30.º

Competências da Mesa da Assembleia-Geral

1 – Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia-Geral, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 31.º

Competências da Assembleia-Geral

1 – Compete à Assembleia-Geral, através de deliberação:

- a) Definir e aprovar as linhas gerais de atuação da AMPC;
- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar, sob proposta da Direção, a nomeação do Secretário-Geral;
- d) Aprovar, sob proposta da Direção, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- e) Aprovar, sob proposta da Direção, o mapa de pessoal da AMPC;

- f) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Direção, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da Associação, bem como da sua situação financeira;
- g) Acompanhar a atividade da AMPC e os respetivos resultados, bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
- h) Aprovar a celebração de protocolos;
- i) Autorizar a AMPC, sob proposta da Direção, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
- j) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- k) Aprovar ou autorizar, sob proposta da Direção, a contratação de empréstimos nos termos da Lei;
- l) Aprovar a admissão de Associados;
- m) Fixar anualmente as contribuições dos Associados, ou outras que considerem relevantes para o bom funcionamento da Associação;
- n) Aprovar os preços relativos a taxas, serviços e tarefas prestadas e bens fornecidos;
- o) Aprovar e alterar os Estatutos;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da AMPC que, por Lei ou no âmbito dos Estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais;
- q) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da AMPC;
- r) Deliberar sobre a dissolução da AMPC e nomear a respectiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.

2 – A Assembleia-Geral delibera sempre por maioria simples entre os seus membros e com respeito pelo princípio da paridade.

Artigo 32.º

Competências do Presidente da Assembleia-Geral

Compete ao Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia-Geral;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia-Geral.

Secção III**Da Direção****Artigo 33.º****Natureza e Composição**

1 – A Direção é o órgão executivo da AMPC e é constituída por cinco membros, os quais serão os presidentes dos órgãos executivos das autarquias que constituem a AMPC, com a faculdade de delegação em vereador, ou pelos respetivos substitutos legais, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – A adoção de decisões pela Direção deve ser por unanimidade e com respeito pelo princípio da paridade.

Artigo 34.º**Competências da Direção**

1 – Compete à Direção dirigir a AMPC e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Administrar os bens da AMPC e dirigir a sua atividade;
- c) Administrar o património, zelando pela sua manutenção;
- d) Celebrar contratos para a realização das finalidades da AMPC;
- e) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- f) Designar os representantes da AMPC em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 34.º;
- g) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, plano de atividades e orçamento anual e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
- h) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- i) Propor à Assembleia-Geral o valor das quotas;
- j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação do Secretário-Geral e dos funcionários que se reveem necessários ao funcionamento da AMPC, fixando as respetivas condições de trabalho;
- k) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de alteração de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- l) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social ou cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

2 – A Direção poderá delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados ao serviço da AMPC.

Artigo 35.º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral e da Direção e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dirigir os serviços da AMPC e assegurar a gestão do seu pessoal;
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação da Direção;
- e) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da Lei;
- f) Assinar e visar a correspondência da Direção com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- g) Representar a AMPC em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
- h) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
- i) Exercer os demais poderes estabelecidos por Lei ou por deliberação da Direção.

2 – O Presidente da Direção pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário-Geral, à exceção das previstas nas alíneas d) e e) do número anterior.

3 – O Presidente da direção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do mesmo órgão.

4 – A todos os membros da Direção compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

Artigo 36.º

Competências do Vice-presidente

1 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

2 – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as funções devem ser exercidas por um membro que a Direção indicar.

Artigo 37.º**Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender os serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

Artigo 38.º**Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação de todas as receitas da AMPC;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa da AMPC;
- c) Superintender a contabilidade e tesouraria da AMPC;
- d) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- e) Apresentar mensalmente à Direção o balancete onde se discriminam as receitas e despesas do mês anterior, bem como o balanço anual.

Artigo 39.º**Competências do Vogal**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40.º**Reuniões da Direção**

1 – A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês, mediante convocatória do Presidente.

2 – A Direção reúne extraordinariamente sempre que convocada com tal natureza pelo Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, três elementos da Direção.

3 – A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência, pelo meio de comunicação escrita, privilegiando os meios digitais, dirigida aos membros da Direção.

4 – Extraordinariamente, por decisão do Presidente, as reuniões podem ter lugar na sede do Município que preside.

5 – As deliberações da Direção recaem somente sobre os assuntos que justificam a sua convocação, admitindo-lhes aditamentos que sejam da concordância de todos os membros presentes.

6 – A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

7 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 41.º

Forma de Obrigar

1 – Para obrigar a AMPC são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, dos quais um seja o Presidente ou Vice-Presidente.

2 – A Direção poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de certos atos correntes, obrigando-se a Associação, neste caso, pela assinatura conjunta de um membro da Direção e de um mandatário.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42.º

Natureza e Composição

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AMPC e é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais efetivos, os quais, pela natureza das funções, possuem, preferencialmente, habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pela Assembleia-Geral, de entre os Associados com capacidade eleitoral.

2 – Os três membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, o respetivo Presidente.

Artigo 43.º

Competências

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, destes Estatutos e dos regulamentos internos da Associação, e designadamente:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
- b) Comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;

- c) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- d) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da AMPC, nos domínios financeiro e patrimonial, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

3 – De acordo com o previsto na Lei, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 44.º

Reuniões

1 – O Conselho Fiscal tem, pelo menos, uma reunião quadrienal, podendo efetuar as reuniões extraordinárias que considerar necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou por solicitação da Direção.

3 – Das suas reuniões são lavradas as respetivas atas, em livro próprio ou outro meio, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes na reunião.

4 – O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

5 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 45.º

Secretário-Geral

1 – A gestão corrente dos assuntos da AMPC e a direção dos serviços dela dependente cabe a um Secretário-Geral, cujas funções e estatuto remuneratório são fixados no regulamento e mapa de pessoal aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

2 – O Presidente da Direção pode delegar as suas competências no Secretário-Geral, nos termos dos presentes Estatutos.

3 – O Secretário-Geral tem assento nas reuniões da Direção e da Assembleia-Geral, sem direito a voto.

4 – Compete ao Secretário-Geral apresentar à Direção, nos meses de junho e dezembro, um relatório sobre a gestão e execução dos assuntos que lhe foram confiados.

Artigo 46.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 – A AMPC é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

3 – Os serviços da AMPC podem funcionar em colaboração com serviços especializados dos seus membros ou serem por estes apoiados.

Artigo 47.º

Regime de Pessoal

1 – A AMPC dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

2 – O mapa de pessoal é preenchido através de mecanismos de mobilidade a realizar com trabalhadores pertencentes aos Municípios Associados, ou dos serviços da Administração Local a eles pertencentes, devendo consagrar, no seu orçamento, as necessárias dotações para o pagamento das respetivas despesas.

3 – Em casos de impossibilidade de preencher o mapa de pessoal fixado nos termos do número anterior com trabalhadores com vínculo aos Municípios Associados ou dos serviços da Administração Local a eles pertencentes, e para a implementação de projetos objeto de financiamento europeu, o recrutamento do pessoal rege-se pela lei portuguesa reguladora do contrato de trabalho em funções públicas ou pelo Código do Trabalho, conforme a natureza da atividade para que se recruta.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 48.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 49.º**Regime de Contabilidade**

1 - A contabilidade da AMPC rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pela Assembleia-Geral.

2 - As contas são obrigatoriamente acompanhadas de informação anual de gestão e de um relatório de auditoria, sendo obrigatória a sua publicação no sítio eletrónico da AMPC até ao dia 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 50.º**Plano de Atividades e Orçamento**

1 – O plano de atividades e o orçamento da AMPC são elaborados pela Direção e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.

2 – O plano de atividades e o orçamento são remetidos pela Direção às Assembleias Municipais dos Municípios Associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação e votação pela Assembleia-Geral.

Artigo 51.º**Documentos de Prestação de Contas**

1 – A Direção elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia-Geral, no decurso do mês de fevereiro, os documentos de prestação de contas para apreciação e aprovação no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua receção.

2 – No relatório de atividades, a Direção expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Artigo 52.º**Auditória Externa das Contas**

1 - A AMPC deve submeter-se a uma auditoria externa independente.

2 - A AMPC designa o auditor externo segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.

3 - As contas anuais da AMPC, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 53.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 – As contas da AMPC estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.

2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pela Direção ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 – As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios Associados, para conhecimentos destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.

Artigo 54.º

Património e Finanças

1 – A AMPC tem património e finanças próprios.

2 – O património da AMPC é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 – Os bens transferidos pelos Municípios Associados para a AMPC são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.

4 – Os bens e direitos afetos pelos Municípios Associados da AMPC são transferidos a título gratuito, ficando os Municípios isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.

5 – Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.

6 – São receitas da AMPC, a aplicar exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários:

- a) O produto das contribuições dos Municípios Associados;
- b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

- e) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venha a beneficiar;
- f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- h) O rendimento de depósitos efetuados ou fundo de reserva;
- i) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
- j) O produto de empréstimos;
- k) Subvenções, doações, legados ou heranças que venha a receber a qualquer título;
- l) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei e que se enquadrem no objeto da Associação.

7 – Constituem despesas da AMPC os encargos decorrentes do exercício das suas atividades em cumprimento destes Estatutos e das disposições legalmente impostas.

Artigo 55.º

Realização de Obras, Alienação e Arrendamento de Imóveis

1 – Os procedimentos pré-contratuais relativos a empreitadas de obras de construção ou grande reparação de imóveis pertencentes à AMPC devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo estipulado na legislação em vigor.

2 – Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.

3 – Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

4 – Excetuam-se do disposto nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 56.º

Contribuições Financeiras

1 – As contribuições financeiras dos Municípios Associados são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

2 – As contribuições financeiras dos Municípios Associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da AMPC, constituindo os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pela Assembleia-Geral.

Artigo 57.º**Endividamento**

1 – A AMPC pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos Municípios.

2 – Os Municípios Associados são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela AMPC, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu concelho.

3 – A AMPC não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na Lei.

4 – É vedada à AMPC a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 58.º**Cooperação Financeira**

A AMPC pode beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 59.º****Alterações Estatutárias**

1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta da Direção.

2 – A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada com a presença da maioria de três quartos dos Associados, por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião.

3 – As alterações estatutárias devem ser aprovadas pelas Assembleias Municipais dos Municípios Associados.

Artigo 60.º**Extinção da Associação de Municípios**

1 – A AMPC extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da Lei.

2 – A AMPC pode ser dissolvida pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os Municípios Associados.

3 – Dissolvida a Associação, a Assembleia-Geral deve nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.

4 – No caso de dissolução da Associação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º, o ativo líquido é repartido pelos membros da Associação na data de dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral).

5 – Para efeitos do número anterior, podem ser liquidatários a Direção e o Secretário-Geral, de acordo com a deliberação da Assembleia-Geral.

6 – Se um ou mais Associados se propuser a continuar o exercício das atividades da AMPC, devem ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais Associados.

Artigo 61.º**Regime Jurídico Aplicável**

A AMPC rege-se pelo disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos Estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita a:

- a) Princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Código dos Contratos Públicos;
- e) Leis do contencioso administrativo;
- f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Regime Jurídico da Administração Financeira e Patrimonial do Estado;
- h) Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos de Cargos Públicos e dos Trabalhadores em Funções Públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;
- i) Princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;

- j) Regime da realização das despesas públicas;
- k) Regime da responsabilidade civil do estado e das demais entidades públicas.

Artigo 62.º

Casos Omissos

1 – Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos aplica-se os eventuais regulamentos da AMPC, o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de novembro, na sua redação atual, e os princípios e as disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.

2 – Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Pelo Município de Ponte de Lima

O Presidente da Câmara Municipal

(Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz)

Pelo Município da Golegã

O Presidente da Câmara Municipal

(António Carlos da Costa Camilo)

Pelo Município de Alter do Chão

O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco José Cordeiro Miranda)

Pelo Município de **[NNNNN]**

O Presidente da Câmara Municipal

[NNNNN]

Pelo Cartório Notarial de **[NNNNN]**

O Notário

[NNNNN]

ORÇAMENTO PREVISIONAL
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

I. Introdução

Este Orçamento Previsional destina-se a medir as receitas e despesas da **Associação de Municípios Portugueses do Cavalo** durante os seus três primeiros anos de atividade (2025, 2026 e 2027).

II. Pressupostosa) Financiamento

i. Transferências dos Municípios: considerado o montante de 1.500,00 € para o valor da quota anual e:

- 25 Associados no ano de 2025;
- 30 Associados no ano de 2026;
- 35 Associados no ano de 2027.

ii. Fundos comunitários: embora se preveja que os projetos integrados na área de intervenção da Associação venham a ser comparticipados, inicialmente não se prevê dotação.

b) Despesas com pessoal – considerada, nos três anos, a contratação de um técnico, com remuneração equivalente a Assistente Técnico.

c) Seminários, exposições e projetos similares – a intervenção da Associação será feita na medida, por um lado, do financiamento e, por outro, da capacidade crescente dos seus Associados ao longo dos exercícios e de acordo com o planeamento a executar.

ORÇAMENTO PREVISIONAL
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

		ORÇAMENTO PARA RECEITA	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE					
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		37 500,00 €	45 000,00 €	52 500,00 €
06.05	Administração Local		37 500,00 €	45 000,00 €	52 500,00 €
06.05.01	Continente		37 500,00 €	45 000,00 €	52 500,00 €
06.05.01.01	Municípios		37 500,00 €	45 000,00 €	52 500,00 €
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00 €	0,00 €	0,00 €
08.01	Outras		0,00 €	0,00 €	0,00 €
08.01.99	Outras		0,00 €	0,00 €	0,00 €
08.01.99.99	Diversas (<i>comparticipações/financiamentos</i>)		0,00 €	0,00 €	0,00 €
		<i>Total receita corrente</i>	37 500,00 €	45 000,00 €	52 500,00 €
		TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	37 500,00 €	45 000,00 €	52 500,00 €
		ORÇAMENTO PARA DESPESA	2025	2026	2027
DESPESA CORRENTE					
01	DESPESAS COM O PESSOAL		16 869,11 €	16 869,11 €	16 969,11 €
01.01	Remunerações certas e permanentes		14 300,58 €	14 300,58 €	14 300,58 €
01.01.04	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho		11 069,64 €	11 069,64 €	11 069,64 €
01.01.04.04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho		11 069,64 €	11 069,64 €	11 069,64 €
01.01.13	Subsídio de refeição		1 386,00 €	1 386,00 €	1 386,00 €
01.01.14	Subsídio de férias e de Natal		1 844,94 €	1 844,94 €	1 844,94 €
01.03	Segurança social		2 568,53 €	2 568,53 €	2 668,53 €
01.03.05	Contribuições para a segurança social		2 468,53 €	2 468,53 €	2 468,53 €
01.03.05.02	Segurança social do pessoal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP)		2 468,53 €	2 468,53 €	2 468,53 €
01.03.05.02.02	Segurança social - Regime geral		2 468,53 €	2 468,53 €	2 468,53 €
01.03.09	Seguros		100,00 €	100,00 €	200,00 €
01.03.09.01	Seguro de acidentes no trabalho e doenças profissionais		100,00 €	100,00 €	200,00 €
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		15 930,89 €	25 930,89 €	33 330,89 €
02.01	Aquisição de bens		1 800,00 €	1 800,00 €	1 800,00 €
02.01.04	Limpeza e higiene		100,00 €	100,00 €	100,00 €
02.01.08	Material de escritório		500,00 €	500,00 €	500,00 €
02.01.16	Mercadorias para venda		1 200,00 €	1 200,00 €	1 200,00 €
02.01.16.01	Água		200,00 €	200,00 €	200,00 €
02.01.06.02	Eletricidade		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
02.02	Aquisição de serviços		14 130,89 €	24 130,89 €	31 530,89 €
02.02.01	Encargos instalações		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
02.02.02	Limpeza e Higiene		3 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
02.02.04	Locação de edifícios		1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €
02.02.09	Comunicações		1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €
02.02.12	Seguros		2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €
02.02.16	Seminários, exposições e similares		3 500,00 €	15 000,00 €	22 500,00 €
02.02.19	Assistência técnica		1 000,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €
02.02.25	Outros serviços		630,89 €	630,89 €	530,89 €
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		200,00 €	200,00 €	200,00 €
06.02	Diversas		200,00 €	200,00 €	200,00 €
06.02.03	Outras		200,00 €	200,00 €	200,00 €
06.02.03.04	Serviços bancários		200,00 €	200,00 €	200,00 €
		<i>Total despesa corrente</i>	33 000,00 €	43 000,00 €	50 500,00 €
DESPESA DE CAPITAL					
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		4 500,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €
07.01	Investimentos		4 500,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €
07.01.07	Equipamento de Informática		2 000,00 €	500,00 €	500,00 €
07.01.08	Software Informático		1 500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
07.01.09	Equipamento administrativo		1 000,00 €	500,00 €	500,00 €
		<i>Total despesa de capital</i>	4 500,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €
		TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	37 500,00 €	45 000,00 €	52 500,00 €

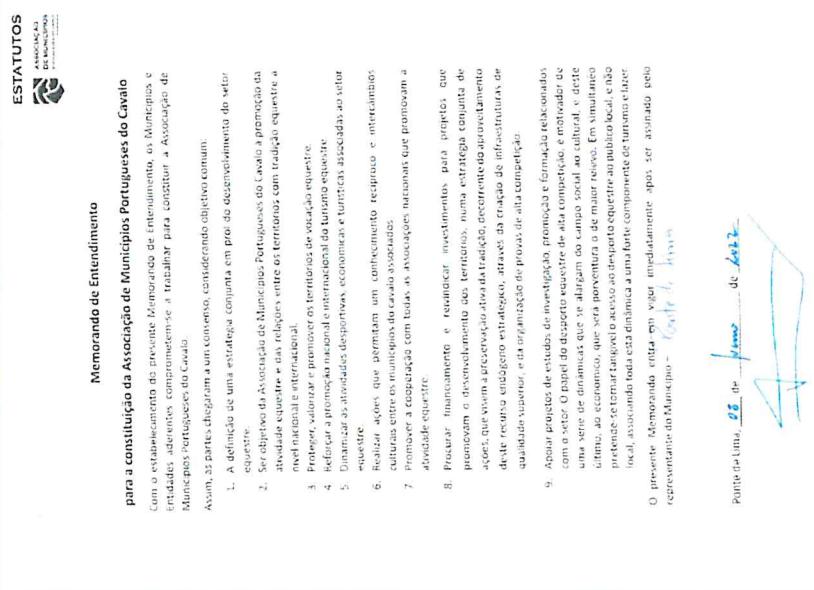
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO [AMPC]

08 DE NOVEMBRO DE 2024
FEIRA DA GOLEGÃ



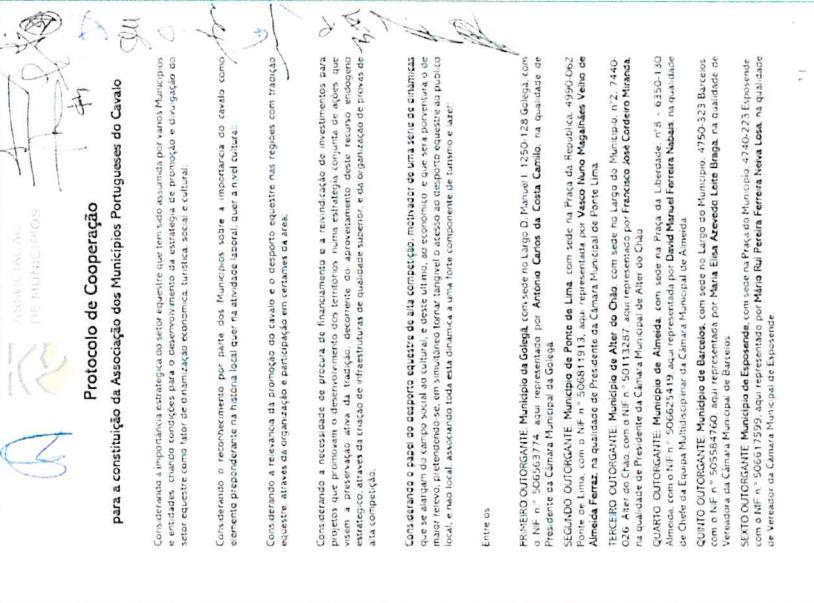
ANTECEDENTES

08.07.2022 Assinatura do Memorando de Entendimento



10.11.2022

Assinatura do Protocolo de Cooperação



ENQUADRAMENTO LEGAL

Associação de municípios de fins específicos,

nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais

[Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]

**FORMA
LEGAL**

Pessoa coletiva de Direito Público

**NATUREZA
JURÍDICA**

regida pela legislação aplicável às pessoas coletivas públicas

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

A criação de uma associação pública de municípios para fins específicos encontra o seu primeiro responde ao princípio geral estabelecido no artigo 233.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), segundo o qual:

"Os municípios podem constituir associações e federações para a administração de interesses comuns, de quais quer efeitos conferir atribuições e competências próprias."

Adicionalmente, o Recolmo Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), presente no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, regula o associamento autárquico no seu Capítulo IV, com o título "Autarquias de freguesias e de municípios de fins específicos".

O n.º 1 do artigo 63.º teste cívico estabelece que podem ser criadas associações públicas de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas estruturas, nos termos da presente lei. O n.º 2 especifica que são associações de autarquias locais os direitos metropolitanos, as comunidades intermunicipais e as associações de freguesias e de municípios de fins específicos.

Obriga 168.º define as regras para a criação de associações de municípios nos seguintes termos:

1. "A constituição das associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos collegiais dos municípios ou das freguesias interessadas, ficando a eficácia dos actos constitutivos, que dirigem os seus estatutos, dependente da aprovação pelas respectivas órgãos deliberativos."

2. "As associações de autarquias locais de fins específicos constituem-se por contrato, nos termos previstos na lei civil, sendo ouvidores os presidentes dos órgãos executivos dos municípios ou das freguesias envolvidas."

3. "A constituição de Junta de associação de autarquias locais de fins específicos é comunicada à sua autarquia local em cuja circunscrição esteja sediado o membro do Governo que tutela as autarquias locais."

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO [anexo] ENQUADRAMENTO LEGAL [versão 000 de 04.12.2014] Página 1 em 3



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

ESTATUTOS

Estrutura dos Estatutos da AMPC (cont.):

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º - Natureza, Composição Designação e Sede
- Artigo 2.º - Duração
- Artigo 3.º - Fins e Objetivos
- Artigo 4.º - Cooperação Institucional
- Artigo 5.º - Marca

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

- Artigo 6.º - Admissão
- Artigo 7.º - Direitos dos Associados
- Artigo 8.º - Deveres dos Associados
- Artigo 9.º - Sanções
- Artigo 10.º - Intransmissibilidade
- Artigo 11.º - Saída e Exclusão dos Municípios



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

ESTATUTOS



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO



ESTATUTOS

Estrutura dos Estatutos da AMPC (cont.):

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I - Disposições Gerais

- Artigo 12.º - Órgãos Sociais
- Artigo 13.º - Mandato
- Artigo 14.º - Não Elegibilidade
- Artigo 15.º - Impedimentos
- Artigo 16.º - Continuidade do Mandato
- Artigo 17.º - Vacatura
- Artigo 18.º - Requisitos das Reuniões
- Artigo 19.º - Requisitos das Deliberações
- Artigo 20.º - Deliberações
- Artigo 21.º - Atas
- Artigo 22.º - Deliberações Nulas e Anuláveis
- Artigo 23.º - Eleições e Votações
- Artigo 24.º - Listas
- Artigo 25.º - Método Eleitoral
- Artigo 26.º - Formalidades Pós-eleitorais

ESTATUTOS	PONTE DE LIMA TERRA RICHA DA HUARANTE	Golegã	território OXI
ESTATUTOS			
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO			
ÍNDICE			
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS			
Artigo 1.º - Natureza, Competência, Organização e Sede	3		
Artigo 2.º - Direção	3		
Artigo 3.º - Fins, Objectivos	3		
Artigo 4.º - Cooperação Intermunicipal	3		
Artigo 5.º - Marca	5		
CAPÍTULO II - ASSOCIAÇÃO	7		
Artigo 6.º - Administração	7		
Artigo 7.º - Diretora e os Assessores	7		
Artigo 8.º - Conselho Social	8		
Artigo 9.º - Assembleia Geral	9		
Artigo 10.º - Intercessão Pública	9		
Artigo 11.º - Súcia e Exclusão das Municípios	9		
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	9		
Seção I - Disposições Gerais			
Artigo 12.º - Créditos Sociais	9		
Artigo 13.º - Mandato	10		
Artigo 14.º - Requisitos para o Mandato	11		
Artigo 15.º - Proibição de Mandato	12		
Artigo 16.º - Continuidade do Mandato	12		
Artigo 17.º - Vacatura	12		
Artigo 18.º - Requisitos das Reuniões	13		
Artigo 19.º - Requisitos das Deliberações	13		
Artigo 20.º - Deliberações	13		
Artigo 21.º - Atas	13		
Artigo 22.º - Deliberações Nulas e Anuláveis	13		
Artigo 23.º - Eleições e Votações	14		
Artigo 24.º - Listas	14		
Artigo 25.º - Método Eleitoral	14		
Artigo 26.º - Formalidades Pós-eleitorais	15		
Seção II - Da Assembleia Geral			
Artigo 27.º - Natureza, Caractere	15		
Artigo 28.º - Ata	15		
Artigo 29.º - Requisitos da Assembleia Geral	16		
Artigo 30.º - Competências da Assembleia Geral	17		
Artigo 31.º - Competências da Assembleia Geral	17		
Artigo 32.º - Competências do Presidente da Assembleia Geral	18		
Fonte: https://www.territorioxi.com/pt/termos-de-uso/termos-de-uso-2.html			
PÁGINA 2 DE 21			

ESTATUTOS

Estrutura dos Estatutos da AMPC (cont.):

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção II - Da Assembleia-Geral

- Artigo 27.º - Natureza e Composição
- Artigo 28.º - Mesa
- Artigo 29.º - Reuniões da Assembleia-Geral
- Artigo 30.º - Competências da Mesa da Assembleia-Geral
- Artigo 31.º - Competências da Assembleia-Geral
- Artigo 32.º - Competências do Presidente da Assembleia-Geral



ESTATUTOS	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO
ÍNDICE	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º - Natureza, Competência, Designação e Sede	5
Artigo 2.º - Direção	5
Artigo 3.º - Lotação	5
Artigo 4.º - Objectivo	5
Artigo 5.º - Conservação Ambiental	6
Artigo 6.º - Viação	6
CAPÍTULO II - ASSOCIAÇÃO	7
Artigo 7.º - Aumentado	7
Artigo 8.º - Direitos dos Associados	7
Artigo 9.º - Diversos dos Associados	8
Artigo 10.º - Sócios	8
Artigo 11.º - Estrutura Social	8
Artigo 12.º - Sua Finalidade dos Municípios	9
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	9
Secção I - Disposições Gerais	9
Artigo 23.º - Organização Social	9
Artigo 24.º - Município	10
Artigo 25.º - Representante	10
Artigo 26.º - Colaboradores da Maia	11
Artigo 27.º - Presidência	12
Artigo 28.º - Reuniões das Presidências	12
Artigo 29.º - Reuniões das Delégacias	12
Artigo 30.º - Deliberações	12
Artigo 31.º - Sessões	12
Artigo 32.º - Deliberantes, Mesa e Adubo	13
Artigo 33.º - Reuniões e Votação	13
Artigo 34.º - Urna	14
Artigo 35.º - Abstências Eleitoral	14
Artigo 36.º - Formalização, Prazos, Abstências	15
Secção II - Da Assembleia-Geral	15
Artigo 37.º - Reuniões Carregadas	15
Artigo 38.º - Sessão	15
Artigo 39.º - Abstenções na Assembleia Geral	16
Artigo 40.º - Abstenções na Mesa da Assembleia Geral	16
Artigo 41.º - Competências da Assembleia Geral	17
Artigo 42.º - Competências do Presidente da Assembleia Geral	18

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO
Av. da República, nº 100 - 1000-100 Lisboa
+351 21 326 42 44

ESTATUTOS

Estrutura dos Estatutos da AMPC (cont.):

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção III - Da Direcção

- Artigo 33º - Natureza e Composição
 - Artigo 34º - Competências da Direção
 - Artigo 35º - Competências do Presidente
 - Artigo 36º - Competências do Vice-presidente
 - Artigo 37º - Competências do Secretário
 - Artigo 38º - Competências do Tesoureiro
 - Artigo 39º - Competências do Vogal
 - Artigo 40º - Reuniões da Direção
 - Artigo 41º - Forma de Obligar



ESTATUTOS

Estrutura dos Estatutos da AMPC (cont.):

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção IV - Do Conselho Fiscal

- Artigo 42.º - Natureza e Composição
- Artigo 43.º - Competências
- Artigo 44.º - Reuniões

CAPÍTULO III - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- Artigo 45.º - Secretário-Geral
- Artigo 46.º - Serviços de Apoio Técnico e Administrativo
- Artigo 47.º - Regime de Pessoal

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Natureza, Composição, Designação e Sede	5
Artigo 2.º Direção	5
Artigo 3.º Faz - Ofício	5
Artigo 4.º Escritórios Distritais	5
Artigo 5.º Visão	6
CAPÍTULO II - ASSOCIAÇÃO	7
Artigo 6.º Admitido	7
Artigo 7.º Direitos dos Associados	7
Artigo 8.º Deveres dos Associados	8
Artigo 9.º Sessões	8
Artigo 10.º Estrutura Organizacional	9
Artigo 11.º Sede e Escritórios Distritais	9
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	9
Secção I - Disposições Gerais	9
Artigo 12.º Organização Social	9
Artigo 13.º Mandado	9
Artigo 14.º Reuniões	10
Artigo 15.º Executações	11
Artigo 16.º Expediente	11
Artigo 17.º Contratação da Mandada	12
Artigo 18.º Gestão	12
Artigo 19.º Recursos dos Serviços	12
Artigo 20.º Recursos da Secretaria	12
Artigo 21.º Atas	12
Artigo 22.º Deliberações, Reuniões e Reuniões	13
Artigo 23.º Férias e Férias	13
Artigo 24.º Linhas	14
Artigo 25.º Abuso de Fiel	14
Artigo 26.º Formalizações e Ata das	15
Secção II - Da Assembleia Geral	15
Artigo 27.º Número e Composição	15
Artigo 28.º Vota	15
Artigo 29.º Decisões da Assembleia Geral	16
Artigo 30.º Competências da Mesa da Assembleia Geral	17
Artigo 31.º Competências do Presidente da Assembleia Geral	17
Artigo 32.º Competências do Vice-Presidente da Assembleia Geral	18

ESTATUTOS

Estrutura dos Estatutos da AMPC (cont.):

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E ORCAMENTAL

- Artigo 48.º - Ano Económico
 - Artigo 49.º - Regime de Contabilidade
 - Artigo 50.º - Plano de Atividades e Orçamento
 - Artigo 51.º - Documentos de Prestação de Contas
 - Artigo 52.º - Auditoria Externa das Contas
 - Artigo 53.º - Apreciação e Julgamento das Contas
 - Artigo 54.º - Património e Finanças
 - Artigo 55.º - Realização de Obras, alienação e Arrendamento
 - Artigo 56.º - Contribuições Financeiras
 - Artigo 57.º - Endividamento
 - Artigo 58.º - Cooperação Financeira

APÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

 - Artigo 59.º - Alterações Estatutárias
 - Artigo 60.º - Extinção da Associação de Municípios
 - Artigo 61.º - Regime Jurídico Aplicável
 - Artigo 62.º - Casos Omissos

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 59.^º - Alterações Estatutárias
 - Artigo 60.^º - Extinção da Associação de Municípios
 - Artigo 61.^º - Regime Jurídico Aplicável
 - Artigo 62.^º - Casos Omissos



	ESTATUTOS
	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO
	INDICE
	CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1.º da Lei Básica Constituição do Estado.....	5
Artigo 2.º Da lei.....	5
Artigo 3.º Arts. e Objetivo.....	5
Artigo 4.º Efecto da institucional.....	5
Artigo 5.º Várias.....	5
Artigo 6.º Várias.....	5
CAPÍTULO II - ASSOCIADOS	7
Artigo 7.º A Admistração.....	7
Artigo 8.º Direitos dos Associados.....	7
Artigo 9.º Direitos dos Associados.....	8
Artigo 10.º Introdução.....	8
Artigo 11.º Síntese e estrutura das Municípios.....	9
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	9
Sectão I - Disposições Gerais	9
Artigo 12.º Os Grupos Sociais.....	9
Artigo 13.º Mandado.....	10
Artigo 14.º Visão Institucional.....	10
Artigo 15.º Impedimentos.....	11
Artigo 16.º Continuidade da Mandado.....	11
Artigo 17.º Variável.....	11
Artigo 18.º Recursos da Mandado.....	11
Artigo 19.º Recursos das Deliberações.....	12
Artigo 20.º Deliberações.....	12
Artigo 21.º Atas.....	12
Artigo 22.º Utilizações da Mandado.....	13
Artigo 23.º Ficções e Polémicas.....	13
Artigo 24.º Itens.....	14
Artigo 25.º Mito da Eleição.....	14
Artigo 26.º Formalização Ficção.....	15
Sectão II - Da Assembleia Geral	15
Artigo 27.º Reuniões da Assembleia Geral.....	15
Artigo 28.º Votação Empurra.....	15
Artigo 29.º Votação.....	15
Artigo 30.º Reuniões da Assembleia Geral.....	16
Artigo 31.º Comunicação da Assembleia Geral.....	17
Artigo 32.º Competências da Presidência da Assembleia Geral.....	18

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO



ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

SEDE

Centro de Interpretação do Território do Concelho de Ponte de Lima

Caminho da Oliveirinha, Arcozelo, 4490-146, Ponte de Lima

COMPOSIÇÃO

Todos os Outorgantes dos Estatutos

DURAÇÃO

Indeterminada

FINS

A afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à tradição equestre

CONTRIBUIÇÕES

Quota anual fixada em Assembleia-Geral (1.500 €/ano)



PROPOSTA DE ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

I - A Associação de Municípios Portugueses do Cavalo é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa, e não estruturada por interesses comuns, sem fins lucrativos que interligam, respeitando, enquanto Associação de Municípios, os direitos específicos, estabelecidos no artigo 75º/2013, de 12 de agosto, com as alterações posteriores, introduzidas, pelos presentes Estatutos, e pelos demais dispositivos aplicáveis.

2 - A Associação é constituída pelos seus outorgantes e adere à Adherência AMPC.

3 - A Associação tem sede no Centro de Interpretação do Território da Concelha de Ponte de Lima, situado na Rua Caminho da Oliveira, Arcozelo, 4490-146, Ponte de Lima, com possibilità da sua delegação para qualquer um dos outros Municípios que se integram, por deliberação da Assembleia Geral, com proposta da Direção.

4 - A AMPC, mediante delegação da Direção, pode estabelecer delegações e representações, nomeadas, nas suas competências, para executar a eficiente execução das atividades e dos objetivos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Duração

Artigo 3.º

Pretos e Objetivos

I - A AMPC tem como fim principal a afirmativa da identidade histórica cultural, patrimonial, económica e social dos Municípios portugueses e dos territórios ligados à tradição equestre.

II - A AMPC tem como finalidade promover a eficiente execução das atividades e dos objetivos previstos nos presentes Estatutos.

III - A AMPC tem como finalidade promover a eficiente execução das atividades e dos objetivos previstos nos presentes Estatutos.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO



Natureza: Órgão Deliberativo
Composição: Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios Associados (possível delegação em vereador)
Mesa: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário

ASSEMBLEIA-GERAL

Natureza: Órgão Executivo

CONSELHO FISCAL

SECRETÁRIO-GERAL

Assembleia-Geral, sob proposta da Direção

territórioxxi



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

ORÇAMENTO PREVISIONAL

		ORÇAMENTO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO	
		2025	2026
		2025	2026
	ORÇAMENTO PARA RECEITA		
	RENDA CORRENTE		
65	TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	37 560,29 €	45 000,00 €
66.35	Atribuições da Local	37 560,29 €	45 000,00 €
66.25.21	Conselheira	37 560,29 €	45 000,00 €
66.25.01.01	Municípios	37 560,29 €	45 000,00 €
67	OUTRAS RECEITAS CORRENTE	0,00 €	0,00 €
68.1B	Outras	0,00 €	0,00 €
68.1A	Outras	0,00 €	0,00 €
68.1B.29	Divisas (Comparações de Preços e Despesas)	0,00 €	0,00 €
	Total renda corrente	37 560,29 €	45 000,00 €
	TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	37 560,29 €	45 000,00 €
	ORÇAMENTO PARA DESPESA		
	DESPESA CORRENTE		
41	DESESSAS COM O PÚBLICO	46 669,21 €	55 393,11 €
41.1B	Remuneração de carreira e permanências	44 200,58 €	44 000,00 €
01.01.04	Férias dos quadros - Reboleira de apoio ao funcionamento da Administração	11 069,84 €	11 069,84 €
01.01.04.04	Reembolso de férias para a admin. locativa das tributárias	11 069,84 €	11 069,84 €
01.01.2.3	Sociedade de férias e convales	1 386,50 €	1 386,50 €
01.01.14	Sociedade de férias e convales	1 344,34 €	1 344,34 €
01.03	Segurança social	2 568,53 €	2 648,23 €
01.03.05	Contribuição para a segurança social	2 468,53 €	2 468,53 €
01.03.05.02	Segurança social - Despesas em Funções Públicas (InCTFP)	2 468,53 €	2 468,53 €
01.03.05.02.02	Segurança social - Regime geral	2 468,53 €	2 468,53 €
01.03.20	Seguros	100,00 €	100,00 €
01.03.20.01	Seguro de acidentes no trabalho e doenças profissionais	100,00 €	100,00 €
02	ALÉM DO PÚBLICO E SERVIÇOS	15 910,29 €	19 310,29 €
02.2B	Aquisição de bens	1 860,00 €	1 800,00 €
02.2A	Líquida de bens	100,00 €	100,00 €
02.20.01	Materiais de escritório	50,00 €	50,00 €
02.20.05	Materiais de escritório	1 200,00 €	1 200,00 €
02.20.15	Materiais para venda	200,00 €	200,00 €
02.20.15.01	Aluguer	1 000,00 €	1 000,00 €
02.20.06.02	Bens fixos	14 136,29 €	24 430,29 €
02.20.2	Aquisição de serviços	1 000,00 €	1 000,00 €
02.20.21	Educação infantil, secundaria	9 000,00 €	1 000,00 €
02.20.22.02	Ensino e formação	1 000,00 €	1 000,00 €
02.20.24	Investimento em Bens Fixos	1 500,00 €	1 500,00 €
02.20.25	Comunicações	1 500,00 €	1 500,00 €
02.20.25.02	Seguros	2 000,00 €	2 000,00 €
02.20.26	Serviços, vendas e similares	15 000,00 €	21 500,00 €
02.20.26.02	Assistência médica	1 000,00 €	1 000,00 €
02.20.27	Outras serviços	620,59 €	620,59 €
02.20.28	Outras despesas	200,00 €	200,00 €
02.20.29	Despesas	200,00 €	200,00 €
02.20.29.02	Custas	200,00 €	200,00 €
02.20.30.04	Serviços locacionais	35 000,00 €	43 000,00 €
	Total despesa corrente	35 000,00 €	43 000,00 €
	DESPESA DE CAPITAL		
63	ADQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	4 500,20 €	2 000,00 €
07.01	Inovação e I&D	4 500,20 €	2 000,00 €
07.21.07	Equipamento de iluminação	2 000,00 €	2 000,00 €
07.21.08	Software informático	1 500,00 €	1 000,00 €
07.21.09	Equipamento administrativo	1 000,00 €	500,00 €
	Total despesa de capital	4 500,20 €	2 000,00 €
	TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	37 560,29 €	45 000,00 €

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO



INÍCIO DE ATIVIDADE

- Comunicação da constituição da Associação à Tutela Governamental
- Início de Atividade na AT, na SS e Abertura de Conta Bancária

■ ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- Aprovação do **PLANO DE ATIVIDADES** e **ORÇAMENTO PARA O ANO DE ARRANQUE (2025)** pela Direção
 - Aprovação do **PLANO DE ATIVIDADES** e **ORÇAMENTO PARA O ANO DE ARRANQUE (2025)** pela Assembleia-Geral
-
- Celebração de **PROTÓCOLOS DE COOPERAÇÃO** com outras associações e entidades de direito público ou privado (ex.: **FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA**)



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

PRÓXIMOS PASSOS

NOV/2024

Aprovação dos
ESTATUTOS pelas
Câmara Municipais

DEZ/2024

Aprovação dos
ESTATUTOS pelas
respetivas
Assembleias
Municipais

JAN/2025

CONSTITUIÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO
DE MUNICÍPIOS
PORTUGUESES
DO CAVALO



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO [AMPC]

08 DE NOVEMBRO DE 2024
FEIRA DA GOLEGÃ

